



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0286/2011

20.7.2011

RELATÓRIO

sobre a política de luta contra o terrorismo da UE: principais realizações e desafios futuros
(2010/2311(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Sophia in 't Veld

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS EXTERNOS.....	17
PARECER DOS ASSUNTOS JURÍDICOS	21
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	25

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a política de luta contra o terrorismo da UE: principais realizações e desafios futuros (2010/2311(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais, os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Tratado da União Europeia e os artigos pertinentes do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta a Estratégia Europeia de Segurança¹ e o seu relatório de aplicação de 2008²,
- Tendo em conta a Decisão-quadro 2002/475/JAI, de 13 de Junho de 2002, do Conselho sobre a luta contra o terrorismo³, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão-quadro 2008/919/JAI⁴ e o seu artigo 10.º relativo à protecção e à assistência às vítimas,
- Tendo em conta a Estratégia da UE de 2005 de luta contra o terrorismo⁵,
- Tendo em conta a Estratégia da UE de Combate à Radicalização e ao Recrutamento do Terrorismo⁶,
- Tendo em conta o Programa de Estocolmo - Uma Europa aberta e segura que sirva e proteja os cidadãos⁷, e a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 20 de Abril de 2010, sobre a realização de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça para os cidadãos europeus: Plano de Acção de aplicação do Programa de Estocolmo (COM(2010)0171),
- Tendo em conta o relatório da Europol de 2011 sobre a situação e as tendências do terrorismo na UE (TE-SAT 2011),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 20 de Julho de 2010, sobre a política de luta contra o terrorismo da UE: principais realizações e desafios futuros (COM(2010)0386),

¹ Uma Europa segura num mundo melhor – A Estratégia Europeia de Segurança, aprovada pelo Conselho Europeu de Bruxelas de 12 de Dezembro de 2003 e elaborada sob a responsabilidade do Alto Representante da UE, Javier Solana

² Relatório sobre a execução da estratégia europeia de segurança – Garantir a segurança num mundo em mudança S 407/08

³ JO L 164 de 22.6.2002, p. 3.

⁴ JO L 330 de 9.12.2008, p. 21.

⁵ Documento do Conselho 14469/4/05.

⁶ Documento do Conselho 14781/1/05. A Estratégia foi revista em Novembro de 2008. Documento do Conselho 15175/08.

⁷ JO C 115 de 4.5.2010, p. 1.

- Tendo em conta o parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, de 24 de Novembro de 2010, sobre a Comunicação "A política de luta contra o terrorismo da UE: principais realizações e desafios futuros"¹,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação "A política de luta contra o terrorismo na UE: principais realizações e desafios futuros"²,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada "Estratégia de Segurança Interna da UE em Acção: cinco etapas para uma Europa mais segura" no que se refere à necessidade de melhorar a forma de reunir as dimensões interna e externa (COM(2010)0673),
- Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa (1983) sobre a Indemnização das Vítimas de Crimes Violentos (CETS n.º 116), a Convenção do Conselho da Europa (2005) sobre a prevenção do terrorismo (CETS n.º 196), as Orientações de 2005 do Conselho da Europa sobre a protecção das vítimas de actos terroristas e a Recomendação n.º 8 de 2006 do Conselho da Europa sobre assistência a vítimas de crimes, e a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2011, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à protecção das vítimas da criminalidade (COM(2011)0275),
- Tendo em conta a revisão intercalar do 7.º Programa-quadro de Investigação e o Livro Verde intitulado "Dos Desafios às Oportunidades: para um Quadro Estratégico Comum de Financiamento da Investigação e Inovação da UE",
- Tendo em conta as várias resoluções relacionadas com a luta contra o terrorismo,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades³ e a posição comum do Conselho 2001/931/PESC, de 27 de Dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo⁴,
- Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos e da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A7-0286/2011),

A. Considerando que a primeira década do século XXI fica marcada, na sequência dos atentados atrozes de 11 de Setembro de 2001, pelo que tem sido referido, em especial no que diz respeito à abordagem norte-americana, como "guerra ao terrorismo"; considerando que, embora estes atentados ou outros atentados de dimensão análoga não tenham ocorrido em solo europeu, o planeamento e os preparativos tiveram parcialmente lugar na

¹ JO C 56 de 22.2.2011, p. 2.

² SOC 388 - CESE 800/2011.

³ JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.

⁴ JO L 344 de 28.12.2001, p. 93.

Europa e muitos europeus sentiram que os mesmos constituíram um ataque aos nossos valores e ao nosso modo de vida,

- B. Considerando que a União Europeia tem sido um alvo e uma vítima crescente do terrorismo no século XXI e tem de enfrentar uma ameaça sempre presente,
- C. Considerando que a ocorrência de graves atentados de índole terrorista em solo europeu desde os atentados do 11 de Setembro nos Estados Unidos, incluindo os atentados terroristas de Madrid, em 2004, e os atentados de Londres, em 2005, tem surtido um impacto significativo na noção de segurança comum entre os cidadãos da UE,
- D. Considerando que o relatório da Europol (2011) sobre a situação e as tendências do terrorismo na UE (TE-SAT 2010) evidencia que a ameaça de atentados terroristas na UE permanece grave e que os elos entre terrorismo e crime organizado parecem estar a crescer e realça que existe uma tendência decrescente de atentados terroristas reivindicados ou atribuídos a organizações terroristas separatistas em relação a 2006, embora estes atentados continuem a constituir a maior parte de todos os atentados terroristas cometidos na UE,
- E. Considerando que o Programa de Estocolmo identifica duas ameaças à segurança interna – o terrorismo internacional e a criminalidade organizada - que, em muitos casos, operam nos mesmos sectores de actividade, por exemplo, no tráfico de armas e de estupefacientes,
- F. Considerando que o terrorismo não é um fenómeno recente; considerando que, nas últimas décadas, o terrorismo assumiu novas formas como o ciberterrorismo e que as redes terroristas se tornaram mais complexas em termos de estrutura, meios e financiamento, o que torna a ameaça terrorista mais complexa; considerando que a luta contra o terrorismo se inscreveu sempre na esfera de competências dos Estados-Membros e das medidas regulares de aplicação da lei; considerando que os atentados de 11 de Setembro e os atentados de Madrid e Londres conduziram a alterações fundamentais da percepção do fenómeno terrorista e dos métodos e instrumentos utilizados na luta contra o terrorismo; considerando que, em resultado desses atentados, o terrorismo passou a ser considerado um fenómeno susceptível de afectar a segurança de toda a União Europeia, e não só a segurança nacional dos Estados-Membros, com um quadro jurídico muito diferente,
- G. Recordando que não existe nenhuma definição de terrorismo que seja inequívoca e universalmente aceite, o que dificulta o debate em torno do terrorismo e a forma de o combater,
- H. Considerando que a cooperação internacional é indispensável para privar o terrorismo das suas bases financeiras, logísticas e operacionais,
- I. Considerando que, embora as experiências recolhidas em matéria de terrorismo e os níveis de alerta sejam distintos nos diferentes Estados-Membros da UE, afigura-se necessária uma abordagem comum à escala da UE, uma vez que, muitas vezes, as operações terroristas têm um carácter pan-europeu e os terroristas aproveitam-se das diferenças existentes na Europa em matéria legislativa e em relação às capacidades de luta contra o terrorismo, bem como da supressão dos controlos fronteiriços, quando cometem atentados,

- J. Considerando que os cidadãos da UE e outras pessoas desejam também que a sua segurança seja garantida na UE e fora dela e que a UE tem um importante papel a desempenhar neste domínio,
- K. Considerando que os actos terroristas comprometem seriamente os direitos humanos, constituem uma ameaça para a democracia, têm como objectivo a desestabilização de governos legitimamente constituídos, subverter sociedades pluralistas e ameaçar os ideais baseados na possibilidade de cada cidadão poder viver sem medo,
- L. Considerando que as políticas de luta contra o terrorismo deveriam ter como propósito contrariar os objectivos do terrorismo e a execução de actos terroristas, que têm como objectivo a destruição do tecido das nossas sociedades livres, abertas e democráticas; considerando que o principal propósito da luta contra o terrorismo tem de ser a protecção e o reforço desse tecido da sociedade democrática através do reforço das liberdades civis e do controlo democrático assegurando a segurança dos cidadãos europeus mediante a identificação dos responsáveis por actos terroristas e a perseguição penal dos mesmos e de reacção às consequências de um atentado terrorista através de políticas de inclusão, da cooperação judicial e policial a nível transfronteiriço e de uma estratégia eficaz e coordenada a nível da UE; considerando que a eficácia das políticas de luta contra o terrorismo deve ser aferida em função destes objectivos; considerando que o meio mais seguro de lutar contra o terrorismo consiste, muito provavelmente, em agir em matéria de prevenção do extremismo e da escalada de natureza violenta,
- M. Considerando, por conseguinte, que a estratégia da União Europeia contra o terrorismo deve incidir não só sobre as consequências do terrorismo, mas igualmente sobre as causas do fenómeno terrorista;
- N. Considerando que a luta contra o extremismo de índole violenta constitui um elemento essencial na prevenção e na repressão do fenómeno terrorista,
- O. Considerando que a luta contra o terrorismo significa o combate de todas as formas de terrorismo, incluindo ciberterrorismo, narcoterrorismo e a interconexão dos grupos terroristas no contexto de múltiplas operações criminais, bem como as estratégias de que se socorre para se tornar operacional como sejam o financiamento ilegal, a extorsão financeira, a lavagem de dinheiro e a realização de operações por parte de grupos terroristas a coberto de instituições e entidades legalmente instituídas,
- P. Considerando que o terrorismo é um problema de Estado, cabe às instituições democráticas elaborar e preservar as orientações essenciais da política contra o terrorismo, procurando obter o máximo consenso político e social possível; considerando o combate democrático ao terrorismo, no quadro indispensável do Estado de direito e do respeito da lei, incumbe a todos os partidos políticos com representação nas instituições democráticas, seja em funções de governo, seja nas da oposição; e considerando que isto torna aconselhável preservar a definição da política de combate ao terrorismo, que, em todas as sociedades democráticas, diz respeito aos governos, a partir do confronto legítimo entre partidos e, conseqüentemente, da competição eleitoral,

- Q. Considerando que se afigura sensato medir os custos e os benefícios das políticas de luta contra o terrorismo, na medida em que os decisores políticos deveriam saber se as suas decisões têm o impacto desejado e os cidadãos têm o direito de pedir contas aos seus representantes eleitos,
- R. Considerando que, dez anos após os atentados que abalaram o mundo, chegou o momento de fazer o balanço dos resultados alcançados no combate ao terrorismo; considerando que uma avaliação permite um processo de elaboração de políticas mais eficientes e eficazes e que, em qualquer democracia moderna, as decisões políticas devem ser objecto de avaliação e revisão frequentes,
- S. Considerando é notório o pouco que tem sido feito para avaliar em que medida as políticas da UE de luta contra o terrorismo lograram os objectivos declarados; considerando que o Parlamento solicitou repetidas vezes uma avaliação meticulosa das políticas da UE em matéria de luta contra o terrorismo, na medida em que a avaliação constitui um pressuposto de transparência e responsabilização dos órgãos de decisão; considerando que a ausência de uma avaliação correcta das políticas anti-terrorismo se deve sobretudo ao facto de grande parte dela decorrer no domínio de políticas de segurança e serviços secretos, onde persiste uma tradição de secretismo,
- T. Considerando que os atentados terroristas se destinavam a causar inúmeros mortos, desafiando as capacidades institucionais disponíveis,
- U. Considerando que os terroristas têm como alvo civis inocentes a fim de lograr os seus objectivos de destruição da democracia; considerando que todos quantos sofrem danos, prejuízos ou a perda dos seus entes queridos nos atentados terroristas têm direito ao nosso apoio e solidariedade e a obter reparação, indemnização e assistência,
- V. Considerando que é essencial que se faça justiça, que os responsáveis sejam julgados e que os crimes de índole terrorista não fiquem à mercê da impunidade, merecendo a posição das vítimas enquanto testemunhas em processos penais uma atenção especial,
- W. Considerando que a responsabilização e a responsabilidade são factores essenciais da legitimidade democrática das políticas de luta contra o terrorismo e que os erros, as acções ilícitas e as violações do direito internacional e da legislação em matéria de direitos humanos têm de ser investigados e objecto de acções penais,
- X. Considerando que as medidas de luta contra o terrorismo devem respeitar os direitos reconhecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e que todas as medidas adoptadas neste âmbito têm um impacto recíproco na esfera das liberdades cívicas,
- Y. Considerando que a vigilância em massa se tornou uma peça fundamental das políticas de luta contra o terrorismo e que a recolha de dados pessoais em grande escala, as tecnologias de detecção e identificação, o seguimento e a localização, a exploração de dados para a obtenção de perfis e prospecção de dados, a avaliação de risco e a análise comportamental são, todos eles, utilizados para efeitos de prevenção de terrorismo; considerando que estes instrumentos comportam o risco inerente de transferir o ónus da prova para o cidadão; considerando que as taxas de eficácia e de sucesso destes

instrumentos para a prevenção do terrorismo são dúbias; e considerando que a partilha de informações entre agências é inadequada,

- Z. Considerando que as autoridades públicas utilizam cada vez com mais frequência os dados recolhidos para fins comerciais ou privados; considerando que as empresas privadas de diversos sectores são obrigadas a conservar e facultar dados pessoais a partir das suas bases de dados de clientes; considerando que os custos associados ao armazenamento e recuperação de dados (tanto investimentos em infra-estruturas como custos operacionais) são consideráveis,
- AA. Considerando ser urgentemente necessária uma definição jurídica uniforme do conceito de "exploração de dados para a obtenção de perfis" com base nos direitos fundamentais relevantes e nas normas de protecção de dados, a fim de remover as incertezas em relação às actividades que são proibidas ou não,

Considerações gerais

1. Acolhe com satisfação a Comunicação da Comissão e recorda que a mesma deve ter uma ligação com a futura Estratégia de Segurança Interna da UE; lamenta, todavia, que o âmbito seja bastante circunscrito, limitado à aplicação de medidas adoptadas e não engloba as políticas contra o terrorismo a nível nacional ou as medidas nacionais que transpõem políticas adoptadas a nível europeu ou internacional e que não se tenha realizado uma análise mais profunda das eventuais lacunas legais ou da possível sobreposição ou duplicação das acções e instrumentos de luta contra o terrorismo adoptados a nível da UE; afirma a importância de uma abordagem coerente, a nível da UE e dos Estados-Membros, para as iniciativas adoptadas no domínio da segurança interna, com particular referência ao terrorismo e à criminalidade organizada;
2. Lamenta igualmente o facto de a Comissão não cobrir de forma suficiente nem desenvolver de forma circunstanciada as medidas adoptadas por outras DG que não a JLS (como, por exemplo, a TRAN, a ENTER ou a MARKT) e de não dar uma ideia clara de como as medidas interagem, onde há sobreposições ou lacunas; entende que todos os níveis atrás mencionados devem ser considerados, dado que as medidas nacionais, europeias e internacionais são complementares, sendo que uma avaliação de medidas individuais não oferece um quadro completo do impacto das políticas de luta contra o terrorismo na Europa;
3. Lamenta que não tenha sido aproveitada a oportunidade para explicar de que modo determinados instrumentos de luta contra o terrorismo da UE, como a conservação de dados, os registos de identificação dos passageiros (PNR) e o Acordo Swift, se integram na estratégia de luta contra o terrorismo da União Europeia;
4. Entende que a Carta dos Direitos Fundamentais deveria constituir, por princípio, a bitola das políticas da UE neste domínio e dos Estados-Membros em relação à aplicação da mesma, bem como em cooperação com partes e países terceiros;
5. Sublinha a necessidade de a União Europeia, os seus Estados-Membros e os países parceiros basearem a sua estratégia de luta contra o terrorismo internacional no Estado de

Direito e no respeito dos direitos fundamentais; salienta ainda que a acção externa da União Europeia em matéria de luta contra o terrorismo internacional deve ter como primeiro objectivo a prevenção, e sublinha a necessidade de promover o diálogo, a tolerância e a compreensão entre as diferentes culturas, civilizações e religiões;

6. Recorda que as políticas de luta contra o terrorismo deveriam cumprir as normas em matéria de necessidade, eficácia e proporcionalidade, liberdades cívicas, Estado de direito e responsabilização e escrutínio democráticos que a União se comprometeu a salvaguardar e a desenvolver e que a aferição do grau de cumprimento de tais normas deveria ser parte integrante de uma avaliação de todos os esforços da UE em matéria de luta contra o terrorismo; considera que estas políticas devem ser desenvolvidas em conformidade com as disposições do direito primário da UE e, em especial, dar prioridade ao respeito dos direitos reconhecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
7. Reafirma que, enquanto instrumento de combate ao terrorismo, afigura-se útil o recurso a medidas restritivas tendo em vista o confisco, sequestro e congelamento de bens e capitais ligados a pessoas singulares ou colectivas e a organismos envolvidos ou implicados em actos terroristas, devendo as mesmas ser consentâneas com o artigo 75.º do TFUE e da Carta dos Direitos Fundamentais;
8. Considera que a prevenção, a detecção e a perseguição penal de actividades terroristas constituem políticas fundamentais a nível da UE e terão de ser integradas numa abordagem sistemática, baseada não em normas de emergência mas sim numa estratégia coerente orientada para as necessidades, que seja eficaz do ponto de vista da eficácia de custos e que seja capaz de evitar a duplicação e a desvirtuação das medidas por parte de autoridades, agências e organismos competentes;
9. Salienta que a avaliação das políticas decenais da UE em matéria de luta contra o terrorismo deve ser conducente a uma definição clara de objectivos políticos;
10. Considera que o terrorismo é um fenómeno em constante evolução, que deve ser combatido com uma política de luta contra o terrorismo que responda a essa evolução;
11. Considera pertinente aprofundar e desenvolver os quatro aspectos essenciais da estratégia de luta contra o terrorismo: prevenir, proteger, perseguir e reagir;
12. Recorda que, no interior da UE, a ameaça terrorista é multidimensional, tendo, durante décadas, sido alimentada por sentimentos separatistas e movimentos separatistas organizados; salienta também que a UE deve operar um equilíbrio adequado entre as duas principais fontes de violência terrorista, terrorismo separatista e terrorismo por motivos religiosos, com base em exercícios de avaliação da ameaça e em informações qualitativas e partilha de informações a nível da UE;
13. Considera que a prevenção, investigação e perseguição de actividades terroristas deveriam basear-se no reforço da cooperação judicial e policial a nível da UE, a par de um controlo parlamentar pleno e da conclusão integral e tempestiva do roteiro de alto nível de garantias processuais uniformes;

14. Considera que a formação e sensibilização das autoridades judiciárias e policiais tem de constituir uma prioridade, tendo em vista melhorar o nível de prontidão na luta contra o terrorismo em toda a União Europeia;
15. Destaca a importância da cooperação dos Estados-Membros com a OLAF, bem como com as agências da UE como sejam a Europol, a Eurojust e o CEPOL;
16. Convida a Comissão a avaliar cabalmente o conjunto das medidas e políticas anti-terrorismo adoptadas e a centrar-se nos desafios futuros entre os quais figuram a reforma da Europol e da Eurojust à luz das novas potencialidades oferecidas pelo Tratado de Lisboa, a necessidade de normas uniformes para obtenção de provas e condução de inquéritos, a plena implementação de equipas de investigação conjuntas, um quadro da UE mais eficaz de formação judicial e policial, de verdadeiras políticas de inclusão e de integração;
17. Entende que as medidas de combate ao terrorismo devem ser consentâneas com o nível de ameaça e devem ser adaptadas em resposta a um aumento ou a uma diminuição do nível de ameaça; assinala que as medidas de luta contra o terrorismo, em termos de novas competências governamentais e agências, devem ser concebidas de molde a poderem ser reforçadas ou atenuadas em função da situação;
18. Recorda que a radicalização e o recrutamento constituem a ameaça mais importante e constante a longo prazo, tal como evidenciado na Comunicação da Comissão, e constituem, por isso, o eixo em que a UE deve centrar as suas estratégias de prevenção no âmbito da sua luta anti-terrorista a montante da cadeia; salienta que o investimento em políticas anti-racistas e anti-discriminação constitui um instrumento crucial para fazer face e prevenir a radicalização e o recrutamento de potenciais terroristas;
19. Recorda o importante contributo de muitas ONG e da sociedade civil, frequentemente co-financiadas pela UE e pelos seus Estados-Membros, para o desenvolvimento socioeconómico, a consolidação da paz, a construção e a democratização do Estado, aspectos essenciais no combate à radicalização e ao recrutamento;
20. Reclama a criação de uma estratégia alargada de resposta à interconexão do crime organizado internacional, do tráfico de droga e do terrorismo; incentiva a análise contínua das novas tendências e padrões em matéria de diversificação, radicalização e recrutamento e no que toca ao papel de organizações não governamentais internacionais no financiamento do terrorismo;
21. Exorta, neste contexto, a Comissão e os Estados-Membros a evitarem a escalada de extremismos;
22. Chama a atenção para a necessidade de aumentar e desenvolver as actuais e as novas parcerias estratégicas de luta contra o terrorismo com países fora da Europa, desde que essas parcerias respeitem os direitos humanos; realça a cooperação estratégica entre a União e os EUA e salienta a necessidade de promover a cooperação com outros parceiros, reiterando a importância que a União atribui à protecção dos dados pessoais dos cidadãos e dos seus direitos humanos e civis;

23. Sublinha que a luta contra o terrorismo é parte integrante das relações da União com países terceiros; solicita um maior financiamento das medidas de assistência no campo da luta contra o terrorismo no próximo Instrumento de Estabilidade, com vista a prevenir situações de colapso dos Estados neste capítulo; concorda, a este propósito, que as zonas prioritárias são a Ásia do Sul, em particular o Paquistão e o Afeganistão, a região do Sael (Mauritânia, Mali, Níger), a Somália e o Iémen; congratula-se com a apresentação da Estratégia da União Europeia para a Segurança e o Desenvolvimento no Sael, em 21 de Março de 2011, e insta o Conselho a adoptar esta Estratégia em consulta com o Parlamento Europeu; saúda a integração de cláusulas antiterroristas nos acordos internacionais;
24. Insta a Comissão, a Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e o Conselho a aplicarem sem demora as disposições relativas à cláusula de solidariedade introduzida pelo Tratado de Lisboa;
25. Insiste na importância de definir um conjunto uniforme de normas para a protecção específica e o apoio às vítimas do terrorismo, incluindo as testemunhas, incluindo no quadro da proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à protecção das vítimas da criminalidade (COM(2011)0275);

Avaliação por um grupo de peritos independentes e inventariação

26. Salienta que uma avaliação correcta dos dez anos de políticas de luta contra o terrorismo deve centrar-se na análise da questão de saber se as medidas adoptadas para prevenir e combater o terrorismo na UE se basearam em provas (e não em presunções) e em necessidades, se foram coerentes e parte de uma estratégia exaustiva da UE em matéria de luta contra o terrorismo, mercê de uma avaliação exaustiva e completa a realizar nos termos do artigo 70.º do TFUE, cabendo à Comissão apresentar relatório a uma Reunião Parlamentar Conjunta do Parlamento Europeu e às comissões parlamentares nacionais responsáveis pela supervisão das actividades de luta contra o terrorismo no prazo de seis meses após a encomenda do estudo, com base em relatórios a solicitar às organizações e agências pertinentes, como a Europol, a Eurojust, a Agência dos Direitos Fundamentais, a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, o Conselho da Europa e as Nações Unidas;
27. Preconiza uma abordagem holística e exaustiva da política antiterrorista, mediante a harmonização da Estratégia Europeia de Segurança e da Estratégia de Segurança Interna e se reforcem os actuais mecanismos de coordenação das estruturas do Conselho "Justiça e Assuntos Internos" com as agências e o Serviço Europeu de Acção Externa; salienta que um bom serviço de informação é fundamental para combater o terrorismo e que a UE está excepcionalmente bem colocada para facilitar o intercâmbio de informação entre os Estados-Membros, que se reja, porém, pelos mesmos padrões de responsabilidade política que os aplicados nos Estados-Membros; salienta, por conseguinte, que a inteligência humana, para além de todos os meios técnicos disponíveis, permanece imprescindível no plano da resposta às redes terroristas e da prevenção atempada de ataques;

28. Salienta que uma tal avaliação deveria:

- (a) oferecer uma análise clara dos contributos e resultados no contexto da ameaça terrorista com base em definições acordadas a nível da UE, bem como das políticas de luta contra o terrorismo da Europa na última década para fazer face a esta ameaça e determinar claramente os resultados das políticas, em termos de eficácia, prevenção, acção judicial e de reforço da segurança na Europa;
- (b) expor factos e números, incluindo os meios orçamentais atribuídos, relacionados com a actividade terrorista (atentados perpetrados, falhados, evitados) e a actividade anti-terrorista (detenções e condenações), na medida em que a Comissão disponha de dados; salienta que tais dados devem ser verificáveis e estar sujeitos a controlos cruzados;
- (c) incluir uma perspectiva geral completa do impacto acumulado das medidas antiterrorismo sobre as liberdades cívicas e as liberdades fundamentais, incluindo as políticas dos Estados-Membros, as medidas de países terceiros com um impacto directo dentro da UE e todas as medidas adoptadas neste domínio no contexto da política de vizinhança, quantificadas pelo menos em termos das estatísticas relativas à discriminação e às violações dos liberdades cívicas constantes da jurisprudência pertinente do TEDH, do Tribunal de Justiça da União Europeia e dos tribunais nacionais;
- (d) apurar se os instrumentos actuais que avaliam o impacto sobre a privacidade e as liberdades cívicas são adequados e se baseiam em práticas internacionais de avaliação comparativa aplicadas por países democráticos, tendo em conta os acordos interinstitucionais e demais actividades no âmbito do princípio "Legislar melhor";
- (e) examinar o grau de eficácia e proporcionalidade dos poderes conferidos às agências e serviços da UE implicados na luta contra o terrorismo;
- (f) identificar como podem ser melhoradas as medidas de combate ao terrorismo sempre que haja falhas na segurança que possam ser utilizadas para a execução de actos terroristas;

29. Exorta a Comissão a fazer o levantamento das medidas que têm outros objectivos que não a luta contra o terrorismo, ou a cujo propósito inicial de combate ao terrorismo foram acrescentados outros objectivos (desvirtuamento da missão e desvirtuamento da função), tais como aplicação efectiva da lei, políticas de imigração, saúde pública ou manutenção da ordem pública;

30. Exorta a Comissão a traçar um "mapa" completo e pormenorizado de todas as políticas de luta contra o terrorismo na Europa, com particular incidência na legislação da UE e na forma como foi transposta e implementada ao nível da UE; apela paralelamente aos Estados-Membros para que efectuem uma avaliação completa das suas políticas de luta contra o terrorismo, com ênfase especial na interacção com as políticas da UE, sobreposições e lacunas, para que cooperem de forma mais estreita na avaliação das políticas da UE – facultando inclusivamente as tabelas de correspondência que identifiquem as disposições das legislações e dos regulamentos dos Estados-Membros que

transpõem as disposições dos actos da UE – e para que prestem o seu contributo dentro dos prazos estabelecidos, como, por exemplo, no caso da Directiva relativa à conservação de dados;

31. Exorta a Comissão a apresentar, antes de Março de 2012, um relatório completo e pormenorizado sobre todos os fundos da UE utilizados directa ou indirectamente no combate ao terrorismo, bem como uma análise da evolução das referidas rubricas do Orçamento da UE desde 2001, que comporte os meios concedidos aos países terceiros neste domínio, que contemple, pelo menos, os seguintes elementos:
- despesas especificamente classificadas como medidas de luta contra o terrorismo,
 - despesas para políticas que incluem actividades de luta contra o terrorismo,
 - despesas para pessoal e agências da UE que desempenham funções no âmbito da luta contra o terrorismo,
 - despesas para bases de dados e sistemas informáticos relacionados com a luta contra o terrorismo,
 - despesas para projectos de investigação (co)financiados pela UE no domínio da luta contra o terrorismo ou em domínios conexos,
 - despesas para protecção de direitos fundamentais e protecção de dados pessoais no contexto da luta contra o terrorismo,
 - despesas para o reforço da Democracia e do Estado de Direito,
 - uma análise da evolução das referidas rubricas do Orçamento da UE desde 2001;
32. Solicita à Comissão que verifique se as medidas em questão são correctamente aplicadas e mantenha o Parlamento e o Conselho informados a este respeito;
33. Insta a Comissão a realizar um estudo sobre os custos das políticas de luta contra o terrorismo suportados pelo sector privado, bem como uma panorâmica dos sectores que beneficiam das políticas de luta contra o terrorismo;

Controlo e responsabilização democráticos

34. Apela à Comissão para que realize um estudo para determinar se as políticas de luta contra o terrorismo são sujeitas a um controlo democrático eficaz, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes tópicos:
- (a) para cada medida, determinar se os parlamentos nacionais ou o Parlamento Europeu possuíam plenos direitos e meios de controlo, como o acesso a informações, tempo suficiente para um procedimento minucioso, e direitos para modificar as propostas; a avaliação tem de incluir uma síntese da base jurídica utilizada para cada medida política;
 - (b) todas as medidas existentes têm de ser sujeitas a um teste de proporcionalidade retrospectivo¹;
 - (c) prestação de uma perspectiva geral da classificação de documentos e das tendências na

¹ Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, *S. e Marper v. Reino Unido*, 8 de Dezembro de 2008, pontos 95, 101-103, 125.

utilização da classificação, dos números e das tendências no acesso concedido ou negado a documentos relacionados com as políticas de luta contra o terrorismo; documentos disponibilizados ao Parlamento para serem consultados numa sala segura;

- (d) uma perspectiva geral dos instrumentos de controlo democrático da cooperação transfronteiras dos serviços de informação de segurança e mais especificamente do Centro de Situação Conjunto (SitCen), da Capacidade de Vigilância, do Centro de Crise, da Clearing House do Conselho e do Comité Permanente para a Cooperação Operacional em Matéria de Segurança Interna (COSI);
 - (e) uma perspectiva geral das medidas adoptadas por países terceiros com efeito extraterritorial na UE;
 - (f) uma perspectiva geral das medidas acordadas em organismos internacionais governamentais e não governamentais (Nações Unidas, ICAO, IATA) e dos instrumentos de controlo democrático existentes;
 - (g) uma perspectiva geral das actividades não legislativas (financiadas) da UE, tais como programas de investigação, e da forma como são sujeitas a controlo democrático;
35. Solicita, além disso, que as medidas de luta contra o terrorismo tenham em conta o princípio da proporcionalidade e respeitem os direitos fundamentais dos cidadãos e que todas as medidas deste tipo sejam conformes com a legislação em vigor e o Estado de direito;
36. Apela à Comissão, aos Estados-Membros e às autoridades jurídicas competentes para que investiguem as acções ilícitas ou as violações dos direitos humanos, do direito internacional e da ordem jurídica, caso haja provas ou suspeitas de tais acções ou violações, e exorta os Estados-Membros a procederem à sua correcção;
37. Considera que a UE e os seus Estados-Membros têm de clarificar totalmente o seu papel no programa de extradições e de "black sites" (sítios negros) da CIA, em sintonia com as recomendações do Parlamento Europeu e do Conselho da Europa, no contexto de novas provas vindas a lume apenas com base em factos e não em preconceitos e interesses políticos;
38. Sublinha que a UE tem de ajudar os EUA a encontrar soluções adequadas para o encerramento de Guantánamo e a assegurar aos prisioneiros um julgamento justo;
39. Insta, neste contexto, o Conselho e a Comissão, aquando da revisão da "lista negra" e das medidas de congelamento de activos, a considerar particularmente a posição das ONG e da sociedade civil, de modo a assegurar que as ONG não sejam listadas "por associação" e indevidamente impedidas de trabalhar com as suas organizações parceiras;
40. Desaprova firmemente o apelo lançado pelo Conselho (Plano de Acção de 17 de Janeiro de 2011), para que a Comissão e os Estados-Membros interponham recursos contra o Acórdão do Tribunal Geral no processo mais recente *Kadi contra a Comissão*; urge, ao invés, todos os intervenientes a avançarem para uma revisão profunda do regime de sanções, e a garantirem que este está em plena conformidade com as normas

internacionais em matéria de direitos humanos e de Estado de Direito, em consonância com toda a jurisprudência relevante¹; considera que os visados pelas sanções devem dispor de informações que justifiquem a sua designação, bem como do direito a interpor recurso;

41. Exorta a Comissão e o Conselho a que, no caso de se ter realizado, investigar a recolha de dados pessoais para efeitos de aplicação da lei sem base jurídica adequada, ou com recurso a procedimentos irregulares ou até mesmo ilegais;

Monitorização e exploração de dados para obtenção de perfis

42. Insta a Comissão a realizar um teste de proporcionalidade obrigatório e uma avaliação completa de impacto para cada proposta que envolva a recolha de dados pessoais em grande escala, tecnologias de deteção e identificação, seguimento e localização, exploração de dados para obtenção de perfis e prospecção de dados, avaliação de risco e análise comportamental ou técnicas semelhantes;
43. Sublinha a necessidade de melhorar a utilização dos dados: a recolha de dados só deve ser permitida de acordo com o princípio da necessidade e após ter sido explicitamente demonstrada a não existência de eventual sobreposição com outras medidas existentes e a não existência de possíveis medidas menos intrusivas, e apenas com base na limitação rigorosa da finalidade, na minimização de dados, e quando a partilha e o tratamento de dados forem substancialmente melhorados;
44. Exorta a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (EDPS) e a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) a apresentarem anualmente relatórios sobre o nível de protecção dos direitos fundamentais e dos dados de carácter pessoal no âmbito da política da UE de luta contra o terrorismo;
45. Insta a Comissão e o Conselho a esclarecerem cabalmente a repartição de tarefas entre o Coordenador da Luta Antiterrorista e o Alto Representante;
46. Exorta o Coordenador da Luta Antiterrorista a elaborar um relatório sobre a utilização de informações dos serviços secretos e sua cooperação com os serviços secretos estrangeiros nas políticas europeias de luta contra o terrorismo;
47. Exorta a Comissão a apresentar propostas para reforçar a protecção das liberdades cívicas, a transparência e o controlo democrático no contexto das políticas de luta contra o terrorismo como, por exemplo, melhorar o acesso a documentos mediante a criação de uma lei sobre liberdade de informação da União Europeia mediante o reforço da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, da EDPS e do Grupo de Trabalho do artigo 29.º;
48. Exorta a Comissão a propor alterações à Decisão-Quadro do Conselho 2002/475/JAI relativa à luta contra o terrorismo alterada em 2008, de forma a aumentar o nível de protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, nomeadamente através da

¹ Ver, *inter alia*, *Yassin Abdullah Kadi e Al Barakaat International Foundation contra Conselho da União Europeia e Comissão*, Processos apensos C-402/05 P e C-415/05 P.

actualização da definição de crimes terroristas e de uma melhor ligação desta com os instrumentos existentes na UE em matéria de direitos humanos, em particular a Carta dos Direitos Fundamentais;

49. Exorta a Comissão a introduzir uma definição jurídica uniforme do conceito de "obtenção de perfis";

50. Insta a Comissão a apresentar uma proposta de um quadro legislativo para a protecção de dados, que inclua também a Política Externa de Segurança Comum, com base no artigo 16.º do TFUE sem prejuízo das regras específicas previstas no artigo 39.º do TUE;

◦
◦ ◦

51. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Parlamentos nacionais.

27.5.2011

PARECER DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS EXTERNOS

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a política de luta contra o terrorismo da UE: principais realizações e desafios futuros (2010/2311(INI))

Relatora de parecer: Ágnes Hankiss

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Reconhece que, conforme se afirma na Estratégia Europeia em matéria de Segurança¹ e no Relatório sobre a execução da Estratégia Europeia de Segurança², o terrorismo continua a constituir uma grande ameaça para a estabilidade internacional e as sociedades europeias e a requerer uma resposta coordenada à escala global que respeite plenamente as direitos humanos e as liberdades fundamentais; salienta que a luta contra o terrorismo exige uma abordagem global apoiada em recursos de informação, policiais, judiciários, políticos e, em alguns casos limitados, militares; sublinha que, nos termos da cláusula de solidariedade estabelecida no artigo 222.º do TFUE, pode ser decidida uma operação da PESD para prestar assistência a um Estado-Membro, a pedido das suas autoridades políticas, em caso de ataque terrorista; sublinha a necessidade de preparação e congratula-se com a actualização em curso da base de dados militar e com o contributo da Agência Europeia de Defesa para o combate ao terrorismo;
2. Sublinha a necessidade de a União Europeia, os seus Estados-Membros e os países parceiros basearem a sua estratégia de luta contra o terrorismo internacional no Estado de Direito e no respeito dos direitos fundamentais; salienta ainda que a acção externa da União Europeia em matéria de luta contra o terrorismo internacional deve ter como primeiro objectivo a prevenção, e sublinha a necessidade de promover o diálogo, a tolerância e a compreensão entre as diferentes culturas, civilizações e religiões;
3. Salienta que ainda existem obstáculos institucionais à eficácia da política de luta contra o terrorismo da UE, nomeadamente as múltiplas comissões, agências e burocracias

¹ <http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/78367.pdf>

² http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressdata/EN/reports/104630.pdf

envolvidas; sublinha que o Coordenador da Luta contra o Terrorismo desempenha um papel crucial para assegurar a execução e a avaliação da Estratégia Antiterrorismo da UE, coordenar as acções de luta antiterrorismo na União e fomentar uma melhor comunicação entre a UE e os países terceiros; convida-o a continuar a informar regularmente o Parlamento sobre estas questões;

4. Preconiza uma abordagem holística e abrangente da política antiterrorista, sugerindo que se promova a harmonização da Estratégia Europeia de Segurança e da Estratégia de Segurança Interna¹ e se reforcem os actuais mecanismos de coordenação das estruturas do Conselho "Justiça e Assuntos Internos" com as agências e o Serviço Europeu para a Acção Externa, tirando partido das novas capacidades do Centro de Situação da UE (SITCEN), a fim de fornecer informação e análises estratégicas oportunas e a melhorar a articulação dos instrumentos de política externa e interna; incita o Coordenador da Luta contra o Terrorismo a continuar a desenvolver esforços nessa área;
5. Insta os Estados-Membros da UE a velarem por que nenhum acto de terrorismo tenha origem no seu território e a atribuírem, conseqüentemente, os recursos necessários às medidas internas de luta contra a radicalização e o terrorismo; apela a uma maior cooperação entre a UE e a NATO no que se refere à política de luta contra o terrorismo e recomenda que a AR/VP e o Coordenador da Luta contra o Terrorismo participem activamente nos debates sobre o assunto com a NATO; congratula-se com o facto de agrupamentos informais de Estados-Membros, como o Grupo de Salzburgo, a Task Force do Mar Báltico e o G6, se associarem para coordenar a segurança e realizar exercícios antiterroristas; preconiza a intensificação destes esforços de molde a incluírem mais Estados-Membros e recomenda a formação conjunta entre as forças de segurança e policiais dos Estados-Membros;
6. Chama a atenção para a necessidade de aumentar e desenvolver as actuais e as novas parcerias estratégicas de luta contra o terrorismo com países fora da Europa, desde que essas parcerias respeitem os direitos humanos; realça a cooperação estratégica entre a União e os EUA e salienta a necessidade de promover a cooperação com outros parceiros, reiterando a importância que a União atribui à protecção dos dados pessoais dos cidadãos e dos seus direitos humanos e civis; considera que iniciativas e acordos bilaterais, como a Declaração da UE, dos EUA e dos Estados-Membros sobre a luta contra o terrorismo, de 2010, o Acordo UE-EUA relativo ao Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo (o chamado Acordo SWIFT), a Declaração de Toledo sobre a Segurança da Aviação, bem como a Declaração Conjunta UE-Índia sobre o Terrorismo Internacional, são exemplos positivos a seguir no plano das relações da União com outros países terceiros;
7. Salienta que um bom serviço de informação é fundamental para combater o terrorismo e que a UE está excepcionalmente bem colocada para facilitar o intercâmbio de informação entre os Estados-Membros; salienta, por conseguinte, que a inteligência humana, para além de todos os meios técnicos disponíveis, permanece imprescindível no plano da resposta às redes terroristas e da prevenção atempada de ataques; congratula-se com o trabalho do SITCEN em termos de análise estratégica e incentiva o intercâmbio de informação a nível da UE entre os Estados-Membros e países terceiros-chave; incentiva

¹ <http://register.consilium.europa.eu/pdf/en/10/st05/st05842-re02.en10.pdf>

uma cooperação mais estreita da Europol e da Eurojust com os serviços responsáveis pela aplicação da lei fora da UE, a fim de garantir o alerta rápido;

8. Sublinha que a luta contra o terrorismo é parte integrante das relações da União com países terceiros; solicita um maior financiamento das medidas de assistência no campo da luta contra o terrorismo no próximo Instrumento de Estabilidade, com vista a prevenir situações de colapso dos Estados neste capítulo; concorda, a este propósito, que as zonas prioritárias são a Ásia do Sul, em particular o Paquistão e o Afeganistão, a região do Sael (Mauritânia, Mali, Níger), a Somália e o Iémen; congratula-se com a apresentação da Estratégia da União Europeia para a Segurança e o Desenvolvimento no Sael, em 21 de Março de 2011, e insta o Conselho a adoptar esta Estratégia em consulta com o Parlamento Europeu; saúda a integração de cláusulas antiterroristas nos acordos internacionais;
9. Salaria a importância da cooperação na luta contra o terrorismo entre a União e outras organizações internacionais, nomeadamente as Nações Unidas, que se baseia em valores e objectivos comuns, e insta a que todas as convenções e protocolos das Nações Unidas relacionados com o terrorismo sejam plenamente ratificados e aplicados; solicita uma intensificação das relações de trabalho com os órgãos e organizações regionais das Nações Unidas para que todos os países membros desta organização possam cumprir integralmente as suas obrigações no domínio da luta contra o terrorismo; preconiza a adopção de uma Convenção Geral da ONU sobre Terrorismo e uma cooperação reforçada com o Conselho da Europa e a OSCE em matéria de luta contra o terrorismo; sublinha a promoção pela UE de uma estratégia antiterrorista global a nível das Nações Unidas e solicita que se proceda a uma análise cuidadosa do procedimento em uso no Conselho de Segurança das Nações Unidas para a elaboração e modificação da lista de pessoas e organizações terroristas; neste contexto, congratula-se com a adopção da Resolução 1904 (2009) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que prevê uma revisão periódica da lista e cria um Gabinete de Provedor de Justiça para apoiar o Comité de Sanções na retirada de pessoas da lista;
10. Reclama a criação de uma estratégia alargada de resposta à interconexão do crime organizado internacional, do tráfico de droga e do terrorismo; incentiva a análise contínua das novas tendências e padrões em matéria de diversificação, radicalização e recrutamento e no que toca ao papel de organizações não governamentais internacionais no financiamento do terrorismo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	24.5.2011
Resultado da votação final	+: 48 -: 7 0: 4
Deputados presentes no momento da votação final	Sir Robert Atkins, Dominique Baudis, Elmar Brok, Arnaud Danjean, Michael Gahler, Ana Gomes, Andrzej Grzyb, Heidi Hautala, Anna Ibrisagic, Anneli Jäätteenmäki, Jelko Kacin, Ioannis Kasoulides, Tunne Kelam, Nicole Kiil-Nielsen, Evgeni Kirilov, Andrey Kovatchev, Pawel Robert Kowal, Eduard Kukan, Alexander Graf Lambsdorff, Krzysztof Lisek, Sabine Lösing, Ulrike Lunacek, Barry Madlener, Mario Mauro, Kyriakos Mavronikolas, Willy Meyer, Francisco José Millán Mon, María Muñoz De Urquiza, Annemie Neyts-Uyttebroeck, Norica Nicolai, Raimon Obiols, Kristiina Ojuland, Ria Oomen-Ruijten, Cristian Dan Preda, Fiorello Provera, Libor Rouček, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Nikolaos Salavrakos, Jacek Saryusz-Wolski, Werner Schulz, Marek Siwiec, Hannes Swoboda, Charles Tannock, Inese Vaidere, Geoffrey Van Orden, Kristian Vigenin, Graham Watson, Boris Zala
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Reinhard Bütikofer, Tanja Fajon, Kinga Gál, Elisabeth Jeggle, Baroness Sarah Ludford, Norbert Neuser, Doris Pack, Vittorio Prodi, Dominique Vlasto, Luis Yáñez-Barnuevo García
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Joachim Zeller

13.4.2011

PARECER DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a política de luta contra o terrorismo da UE: principais realizações e desafios futuros (2010/2311(INI))

Relator: Luis de Grandes Pascual

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Jurídicos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Acolhe com satisfação a Comunicação da Comissão e recorda que a mesma deve ter uma ligação com a futura Estratégia de Segurança Interna da UE;
2. Lamenta que não tenha sido aproveitada a oportunidade para explicar de que modo determinados instrumentos de luta contra o terrorismo da UE, como a conservação de dados, os PNR e o Acordo Swift, se integram na estratégia de luta contra o terrorismo da UE;
3. Considera pertinente aprofundar e desenvolver os quatro aspectos essenciais da estratégia de luta contra o terrorismo: prevenir, proteger, perseguir e reagir;
4. Alerta para o facto de que descrever como "terrorismo islamista" aquilo que deveria ser considerado "terrorismo jihadista radical" constitui um erro; considera injusto e inadequado fazer generalizações que desvirtuam todo um credo religioso legítimo;

Prevenir

5. Está ciente de que todas as medidas que conduzem a uma acção penal podem ser consideradas simultaneamente medidas preventivas, pelo que manifesta a sua preocupação com o atraso registado na aplicação da Decisão-Quadro 2002/475/JAI e solicita à Comissão que avalie a aplicação da Decisão-Quadro 2008/919/JAI; considera, tendo em conta que nas sociedades democráticas não há causa que legitime as acções terroristas, que as medidas preventivas não devem envolver uma estigmatização apriorística, e que é necessário procurar a cooperação e o diálogo com a sociedade civil, para lograra a inclusão social nos Estados-Membros da EU e projectos com os países terceiros;

6. Congratula-se com o facto de muitos Estados-Membros terem introduzido nos respectivos Códigos Penais disposições específicas que condenam os actos terroristas e estabelecem penas mais severas para as acções relacionadas com o terrorismo; insta os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para garantir a criminalização dos grupos terroristas e das suas actividades, incluindo o intercâmbio de informações em conformidade com a Decisão-Quadro 2002/475/JAI;
7. Insta a Comissão e o Conselho a incentivarem formas de condicionalidade positiva e negativa em relação aos governos nacionais, regionais e locais, caso não colaborem eficazmente na luta contra as actividades terroristas; solicita à Comissão que verifique se as medidas em questão são correctamente aplicadas e mantenha o Parlamento e o Conselho informados a este respeito;

Proteger

8. Considera que o terrorismo é um fenómeno em constante evolução, que deve ser combatido com uma política de luta contra o terrorismo que responda a essa evolução; congratula-se, a este respeito, com as medidas recentemente adoptadas no domínio da segurança aérea a nível do controlo da carga; insta a Comissão a assegurar que o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros na UE e nos países terceiros seja conforme à legislação da UE relativa à protecção dos dados e que a introdução de scanners corporais respeite os direitos individuais e não seja prejudicial à saúde;
9. Considera, além disso, que deve alcançar-se sempre o melhor equilíbrio possível entre, por um lado, a obrigação das autoridades públicas, a nível da União Europeia e dos Estados-Membros, de garantir a integridade e segurança dos seus cidadãos e, por outro, a necessidade de proteger os seus direitos individuais;

Perseguir

10. Recorda a importância do Parlamento na prevenção e na luta contra o terrorismo e as actividades com ele relacionadas, como o financiamento do terrorismo; preconiza a introdução de medidas administrativas relativas ao congelamento dos bens, no intuito de prevenir e combater o terrorismo e actividades conexas; insta a Comissão a clarificar o papel de determinados instrumentos de luta contra o terrorismo (conservação de dados, PNR, Acordo EU-EUA PDFT);
11. Solicita, além disso, que as medidas de luta contra o terrorismo tenham em conta o princípio da proporcionalidade e respeitem os direitos fundamentais dos cidadãos e que todas as medidas deste tipo sejam conformes à legislação em vigor e ao primado do direito;

Reagir

12. Congratula-se com a inclusão das vítimas do terrorismo na futura proposta legislativa da Comissão, que prevê um instrumento global de protecção das vítimas; apoia, neste contexto, a petição dos Congressos Internacionais das Vítimas do Terrorismo; insta os Estados-Membros a adoptarem a legislação necessária para conceder às vítimas um

regime de ajuda, protecção e assistência condigno e adequado, bem como o reconhecimento social da sua condição de vítimas do terrorismo;

13. Solicita que, em virtude do princípio da subsidiariedade, os parlamentos nacionais desempenhem um papel activo no quadro do Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça, sobretudo para efeitos de avaliação e aplicação das políticas da União em matéria de luta contra o terrorismo, nos termos do artigo 70.º do TFUE; considera que devem, além disso, ser associados ao controlo político da Europol e à avaliação da Eurojust, em conformidade com o estabelecido na alínea c) do artigo 12.º do TUE;
14. Insta a Comissão, a Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e o Conselho a aplicarem sem demora as disposições relativas à cláusula de solidariedade introduzida pelo Tratado de Lisboa;
15. Solicita uma avaliação mais rigorosa do impacto das medidas já tomadas no âmbito da luta contra o terrorismo, que englobe também os direitos fundamentais e os aspectos orçamentais.

RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO EM COMISSÃO

Data de aprovação	12.4.2011
Resultado da votação final	+: 21 -: 2 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Sebastian Valentin Bodu, Christian Engström, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Klaus-Heiner Lehne, Antonio López-Istúriz White, Antonio Masip Hidalgo, Alajos Mészáros, Bernhard Rapkay, Evelyn Regner, Alexandra Thein, Diana Wallis, Rainer Wieland, Cecilia Wikström, Zbigniew Ziobro e Tadeusz Zwiefka.
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Piotr Borys, Sergio Gaetano Cofferati, Luis de Grandes Pascual, Sajjad Karim, Kurt Lechner, Eva Lichtenberger, Arlene McCarthy e Angelika Niebler.
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Claudio Morganti.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	12.7.2011
Resultado da votação final	+: 29 -: 24 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Jan Philipp Albrecht, Sonia Alfano, Alexander Alvaro, Gerard Batten, Vilija Blinkevičiūtė, Mario Borghezio, Rita Borsellino, Emine Bozkurt, Simon Busuttil, Philip Claeys, Carlos Coelho, Rosario Crocetta, Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Cornelia Ernst, Tanja Fajon, Hélène Flautre, Kinga Göncz, Nathalie Griesbeck, Sylvie Guillaume, Ágnes Hankiss, Anna Hedh, Salvatore Iacolino, Sophia in 't Veld, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Timothy Kirkhope, Juan Fernando López Aguilar, Baroness Sarah Ludford, Monica Luisa Macovei, Véronique Mathieu, Nuno Melo, Jan Mulder, Antigoni Papadopoulou, Georgios Papanikolaou, Carmen Romero López, Birgit Sippel, Csaba Sógor, Renate Sommer, Rui Tavares, Wim van de Camp, Daniël van der Stoep, Renate Weber, Tatjana Ždanoka
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Edit Bauer, Anna Maria Corazza Bildt, Luis de Grandes Pascual, Ioan Enciu, Monika Hohlmeier, Jean Lambert, Antonio Masip Hidalgo, Mariya Nedelcheva, Hubert Pirker, Michèle Striffler, Kyriacos Triantaphyllides, Cecilia Wikström